



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 684/2017

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, visa criar o Certificado Empresa Cidadã e autorizar o Executivo Municipal a conceder incentivos fiscais para as empresas instaladas ou que venham a se instalar no Município que utilizem mão-de-obra de ex-detentos e detentos do regime aberto e semiaberto através do Programa Bom Samaritano.

Pelo art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais através da isenção parcial dos tributos ou impostos municipais a ser definido e regulamentado por Decreto, para as empresas já instaladas ou que venham a se instalar no Município, que utilizem mão-de-obra de ex-detentos e detentos do regime aberto e semiaberto no seu quadro de funcionários.

O art. 2º estabelece que a isenção de que trata o art. 1º será proporcional ao número de ex-detentos e detentos do regime aberto e semiaberto contratados pela empresa e sua validade será por prazo indeterminado, podendo, contudo, ser revogada a qualquer tempo se o interesse público assim exigir, bem como no caso do funcionário beneficiado pela presente lei não mais estiver trabalhando na empresa.

Determina o art. 6º que o Executivo Municipal, em forma de reconhecimento público, realizará a condecoração através de um certificado denominado "Certificado Empresa Cidadã", contendo a assinatura do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Finanças a ser entregue as empresas que aderirem ao Programa Bom Samaritano.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "para se adequar o projeto à melhor técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, e com o objetivo de se adequar, ainda, eventual incentivo fiscal relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, cuja alíquota mínima deve ser fixada em 2% (dois por cento), conforme a redação do art. 8º-A e seus parágrafos da Lei Complementar nº 116/03, acrescidos pela Lei Complementar nº 157/16".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Marcelo Messias
Relator